



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

**Assunto: DISPÕES SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado a esta assessoria jurídica pelo Coordenador Legislativo da Câmara de Vereadores deste Município, referente ao Projeto de Lei nº 020/2024, de autoria do Poder Executivo.

O presente Projeto de Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2ª da Constituição, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Paraty/RJ, para o exercício de 2025.

Passo a analisar o projeto 020/2024 das Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária:

**Quanto ao artigo 26**, o presente Projeto estabelece a teto para abertura dos créditos suplementares e especiais do orçamento municipal, por parte do Poder Executivo através de Decretos Municipais em **30% (trinta por cento)** do total da receita prevista;

**Quanto ao artigo 44**, o presente Projeto, em sua elaboração, indica a palavra **“PODERÁ”**, desta forma, não sendo obrigado a encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos Projetos de Leis relativos ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Quanto ao artigo 45, Parágrafo Único**, o presente Projeto de Lei estabelece diretrizes voltadas ao Projeto de Lei do Orçamento que, ainda será encaminhado a esta Casa de Leis, autorizando o Poder Executivo a executar a Proposta Orçamentária para 2025, em sua forma original que será encaminhada a Câmara Municipal até a devida publicação da Lei Orçamentária, com limite de 1/12 (um doze avos) por mês. Atribuindo o prazo para 31 de dezembro de 2024, para que seja votado e encaminhado ao Executivo o Projeto de Lei Orçamentário de 2025. (grifo meu)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



É o relatório.

### **Conclusão.**

Ante o exposto, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty, esta Assessoria Jurídica entende que a proposição da Diretrizes ao Projeto de Lei Orçamentária para 2025, que ainda será encaminhado a esta Casa de Leis, deverá, após ser apreciada no mérito pelos Nobres Edis, para possível Emendas.

Tendo em vista os princípios da admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, **opino pelo prosseguimento**, cabendo a análise de mérito aos Nobres Vereadores.

Em caso de apresentação de possíveis Emendas, retornem para emitir parecer referente as mesmas, sendo encaminhado as respectivas Comissões para emissão de Parecer(es).

S.M.J., esse é o parecer.

Paraty, 25 de abril de 2024

**Oswaldo Carlos de Ávila Júnior**  
**Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty**  
**Matricula 489**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003300330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Oswaldo Carlos de Avila Junior** em 25/04/2024 13:47

Checksum: **7E3269D0D1F6F630F0F689BDE27673EF18EE4A8F6D7468552CFE1467BDBA2E96**